



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 281/2019 Licitação

Tomada de preço nº 004/2016

Interessado (a): Secretaria Municipal de Habitação.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à Tomada de Preço nº 004/2016.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório para análise da possibilidade de prorrogação de prazo oriundo do processo de Tomada de Preço nº 004/2016, cujo objeto é a execução do serviço de gestão condominial do residencial jardim das flores.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, de 08 (oito) meses que passa de 21/06/2019 a 20/02/2020, em razão da necessidade de continuidade do serviço, pois as atividades do empreendimento não puderam ser executadas dentro do período estipulado no contrato.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência do Contrato no processo administrativo citado acima. Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo em sua cláusula IV item 4, e também consagrada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há óbice para referido pleito.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado no memorando nº 127/2019 SEHAB/PMC;
- d) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza vejamos:

A contrato prevê a prorrogação de prazo na cláusula IV, item 4, apresentando ainda a solicitação da Administração para prorrogação do prazo, demonstrando a necessidade da prorrogação do prazo de vigência, ante a não conclusão da aprovação da reprogramação pela Caixa Econômica Federal.

Assim, a vista do permissivo legal, considerando a doutrina e jurisprudência colacionados acima, infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbra-se óbice à dilação de prazo contratual.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que se pretende realizar. Compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela viabilidade jurídica de prorrogação do prazo por 08 (oito) meses da Tomada de Preço nº 004/2016, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 18 de Junho de 2019.



Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessoria Jurídica
Prefeitura de Castanhal